CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3.254, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa – Saúde nº 01/2021 do Ministério Publico de Minas Gerais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 5.880, de 03 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população, em razão da propagação do CORONAVIRUS e, por consequência, prováveis desequilíbrios da economia do país.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias aconterão de forma presencial e virtual, simultaneamente.

Parágrafo 2º. A Mesa Diretora terá assessoramento presencial dos servidores da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, reduzidos a no máximo três servidores.

Art. 2º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, autoridades convidadas.

Art. 3º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

Art. 4º. Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 5º. Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 6º. Fica proíbido, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, a realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo dentro das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

Parágrafo primeiro. O acesso do público externo aos gabinetes parlamentares e os serviços de atendimento presencial ao público externo, fica restrito a uma pessoa de cada vez por gabinete, observando o limite máximo de 10 atendimentos simultâneos.

Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 8º. Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 9º. Deverão ser priorizados os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.

Art. 10º A Câmara adotará soluções tecnológicas que permitam a realização de reunião dos vereadores por teleconferência, recurso este que será utilizado somente no caso de agravar ainda mais a situação da propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19) e, como consequência, ter que suspender a realização de reuniões presenciais.

Art. 11º. Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas, exceto no âmbito do município de Paracatu.

Art. 12. Revoga-se a portaria nº 3.163 de 22 de outubro de 2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 08 de Fevereiro de 2021,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/02/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos de câmara ou da
Prefeitura em 08/02/2021
Conforme o art. 105 da LOMP, redação
dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL